Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 10/10/25
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 172, DE 2025.

(Proponete: Vereador Contador Mazutti/PL)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
13/10/25
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

Acrescenta dispositivo a Lei Municipal nº 6.905 de 30 de outubro de 2018, que regulamenta as corridas de ruas na cidade de cascavel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o art. 2°-A a Lei Municipais nº 6.905 de 30 de outubro de 2018, com a seguinte redação:

"**Art.2°-A** Os eventos esportivos na modalidade de corrida de rua realizados na cidade de Cascavel deverão incluir categorias específicas para atletas idosos, respeitando a mesma divisão etária adotada para as demais faixas etárias.

§1° As categorias deverão ser distribuídas em intervalos de, no máximo, cinco anos, até, no mínimo, a faixa etária de 70 anos.

§2° Os atletas enquadrados nas categorias de que trata o *caput* deste artigo terão direito às mesmas formas de premiação aplicáveis às demais categorias.

§ 3° Nos casos em que não houver a existência de categorias com divisão por faixa etária de idade, os eventos esportivos na modalidade de corrida de rua ficarão dispensados das disposições contidas no *caput* deste artigo.

§ 4° Para os fins desta Lei, consideram-se atletas idosos aqueles com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 73° aniversário de Cascavel.
Cascavel, 8 de outubro de 2025.

Contador Mazutti
Vereador/PL

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a valorização, o respeito e a inclusão dos atletas idosos nas competições esportivas realizadas no município de Cascavel, especialmente nas corridas de rua, modalidade que tem se mostrado cada vez mais popular e democrática.

A iniciativa busca garantir a igualdade de condições e oportunidades entre os participantes, reconhecendo o esforço e a dedicação dos atletas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que continuam praticando atividades físicas de forma ativa,

CONFERIDO

contribuindo para a própria saúde e para a promoção do esporte como instrumento de bem-estar e integração social.

Ao determinar que os eventos esportivos incluam categorias específicas para atletas idosos, com divisões etárias adequadas e premiações equivalentes às demais faixas etárias, o projeto assegura que esses competidores sejam tratados com a devida equidade, estimulando sua participação e evitando situações de desvantagem em relação a outros grupos.

A proposta ainda preserva a viabilidade prática dos eventos ao prever, que as disposições poderão ser dispensadas nos casos em que não houver categorias com divisão por faixa etária, evitando, assim, a criação de exigências desproporcionais aos organizadores.

Vale destacar que o envelhecimento ativo é uma das diretrizes recomendadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e por políticas públicas nacionais voltadas à pessoa idosa, que incentivam a prática de atividades físicas como fator essencial de qualidade de vida e prevenção de doenças.

Dessa forma, este Projeto de Lei representa um importante passo no reconhecimento do papel das pessoas idosas no esporte, na promoção da saúde e na consolidação de uma sociedade mais justa, inclusiva e igualitária.

Diante do exposto, conclama-se o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA